



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1071/96

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área a empresa **T.F.J. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar "doação condicionada" de área à empresa **T.F.J. COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, CGCMF nº **00.504.562/0001-72**, da área localizada no Loteamento da Escola Rural, constante do Lote nº 3-A, com área de 1.224 m² (Hum mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados), destinada a implantação de unidade neste Município.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de doação, para a execução do projeto proposto, findo o qual a área reverterá ao domínio do Município, através de averbação de escritura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 17 de outubro de 1996.


MARCELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL